



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 e-mail: pmjambeyro@uol.com.br

C. M. JAMBEIRO	
Fis. 13	
Rubrica	

LEI N.º 1351 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre: alteração no parágrafo único do artigo 3º da Lei 1.001 de 22 de outubro de 1997, nova redação ao artigo 19º da Lei 1.001 de 22 de outubro de 1997, nova denominação das Seções que compõem a Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Jambéiro, alteração da nomenclatura dos cargos/empregos, criação de cargos/empregos, alteração no número de vagas dos cargos/empregos, alteração dos padrões salariais dos cargos/empregos públicos que trata os ANEXOS I e II do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jambéiro e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o parágrafo único do Artigo 3º da Lei nº 1.001 de 22 de outubro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único: Em casos de necessidade e com o objetivo de alcançar melhor rendimento evitando-se novos encargos permanentes com ampliação desnecessária do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jambéiro, a Administração Municipal poderá contratar pessoal em caráter temporário, inclusive contratação relativa ao Programa Saúde da Família-PSF, por se tratar de serviços continuados, sob a égide da C.L.T., por um ano, podendo ser prorrogado por igual período, e os destinados à execução de obras certas ou manutenção de serviços essenciais, nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal-CF".(NR)

Artigo 2º - O Artigo 19º da Lei 1.001 de 22 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Artigo 19 - Os Servidores Públicos concorrerão na forma e nas condições desta Lei e outras disposições legais, às seguintes formas de evolução funcional:

- I - Promoção
- II - Acesso

Parágrafo Único: Os Servidores Públicos da Seção de Educação terão regulamentado os salários e formas de evolução funcional e salarial, em Lei Própria."(NR)

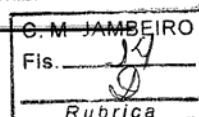
Artigo 3º - As Seções que compõem a Administração do Município de Jambéiro passam a ter as seguintes denominações.

- a) Seção da Administração.
- b) Seção de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.
- c) Seção de Assuntos Jurídicos.
- d) Seção de Cadastro e Tributos.
- e) Seção de Cultura e Turismo.
- f) Seção de Desenvolvimento Social.
- g) Seção de Educação.
- h) Seção de Esportes e Lazer.
- i) Seção de Finanças.
- j) Seção de Limpeza Urbana.
- k) Seção de Merenda Escolar.
- l) Seção de Obras.
- m) Seção de Recursos Humanos.
- n) Seção de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 e-mail: pmjambéiro@uol.com.br



- o) Seção de Serviços Municipais.
- p) Seção de Transportes.

Artigo 4º - Ficam alteradas as nomenclaturas dos seguintes cargos/empregos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jambéiro - ANEXO I - EMPREGOS PÚBLICOS DE CARÁTER PERMANENTE.

- a) cargo de Bedel para Monitor Escolar II.
- b) cargo de Bibliotecário para Bibliotecário Escolar.
- c) cargo de Coordenador Educacional para Coordenador Pedagógico.

Artigo 5º - Ficam alteradas as nomenclaturas dos seguintes cargos/empregos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jambéiro - ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

- a) 1 cargo de Assessor Especial do Prefeito para Assessor de Gabinete.
- b) 1 cargo de Assessor Especial do Prefeito para Assessor de Comunicação e Imprensa.
- c) cargo de Chefe da Seção de Cultura para Chefe da Seção de Cultura e Turismo.
- d) cargo de Chefe da Seção de Promoção Social para Chefe da Seção de Desenvolvimento Social.
- e) cargo de Chefe da Seção de Tesouraria para Chefe da Seção de Finanças.
- f) cargo de Chefe da Seção de Saúde e Bem Estar Social para Chefe da Seção de Saúde.
- g) cargo de Chefe da Seção do SERM para Chefe da Seção de Transportes.
- h) cargo de Assessor de Supervisão de Ensino para Assessor Educacional.

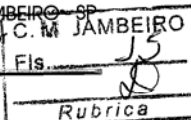
Artigo 6º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jambéiro - ANEXO I - EMPREGOS PÚBLICOS DE CARÁTER PERMANENTE, os seguintes cargos/empregos:

Nº de Cargos/Empregos	Nomenclatura	Carga Horária	Nível Salarial
1	Almoxarife	44	5
1	Assistente Social	40	15
2	Auxiliar de Consultório Dentário	40	6
5	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	40	6
1	Encarregado de Finanças	40	15
1	Encarregado de Manutenção I	44	11
1	Encarregado de Manutenção II	44	14
1	Farmacêutico	20	15
1	Fisioterapeuta	30	18
3	Inspetor de Aluno Fundamental I	40	3
3	Inspetor de Aluno Fundamental II	40	3
1	Mecânico III	44	13
1	Médico Clínico Veterinário	20	20
5	Monitor Escolar I	40	1
1	Procurador Geral do Município	20	20
1	Psicólogo	20	15
1	Técnico Agrícola Agropecuário	44	12
2	Técnico de Educação Física	40	14
3	Vigilante	44	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 e-mail: pmjambreiro@uol.com.br



Artigo 7º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jambéiro - ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, os seguintes cargos/empregos:

Nº de Cargos/Empregos	Nomenclatura	Nível Salarial
3	Assessor Administrativo I	9
3	Assessor Administrativo II	10
3	Assessor Administrativo III	11

Artigo 8º - Para Atender a legislação própria vigente, ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jambéiro - ANEXO I - EMPREGOS PÚBLICOS DE CARÁTER PERMANENTE, os seguintes cargos/empregos:

SAÚDE - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF.			
Nº de Cargos/Empregos	Nomenclatura	Carga Horária Semanal	Nível Salarial
12	Agente Comunitário de Saúde	40	R\$ 423,30
4	Auxiliar de Enfermagem	40	R\$ 705,50
2	Enfermeiro	40	R\$ 2.821,99
2	Dentista	40	R\$ 4.109,80
2	Médico	40	R\$ 4.800,00

Parágrafo Único: Para o preenchimento dos cargos/empregos descritos neste artigo será obrigatório o atendimento aos seguintes requisitos:

REQUISITOS	
SAÚDE - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF.	
Agente Comunitário de Saúde	Ensino Fundamental, observado o disposto no Artigo 3º seus incisos e parágrafos da Lei Federal 10.507 de 10 de julho de 2002.
Auxiliar de Enfermagem	Curso Técnico específico, registro no Conselho.
Enfermeiro	Curso Superior específico, registro no COREM.
Dentista	Curso Superior Específico, registro no CRO.
Médico	Curso Superior Específico, registro no CRM.

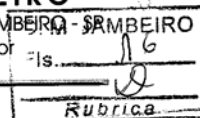
Artigo 9º - Ficam alterados os níveis salariais no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jambéiro - ANEXO I - EMPREGOS PÚBLICOS DE CARÁTER PERMANENTE, dos seguintes cargos/empregos:

De Nível	Cargos/Empregos	Para Nível
8	Auxiliar de Enfermagem	10
12	Encarregado de Recursos Humanos	15
12	Encarregado da Seção de Cadastro e Tributos	15
3	Encarregado de Cozinha	12
6	Técnico Agrícola Agropecuário	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 e-mail: pmjambéiro@uol.com.br



Artigo 10º - Ficam alterados os níveis salariais no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jambéiro - ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, dos seguintes cargos/empregos:

De Nível	Cargos/Empregos	Para Nível
16	Chefe da Seção de Educação	19

Artigo 11º - Deverá a Administração Municipal encaminhar a Câmara Municipal de Jambéiro no prazo de 30 dias os Anexos I e II do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jambéiro devidamente atualizado de acordo com a presente Lei.

Artigo 12º - Fica revogada a Lei 1.095 de 11 de fevereiro de 2000.

Artigo 13º - Fica revogada a Lei nº. 1.124 de 09 de março de 2001.

Artigo 14º - Fica revogada a Lei 1.151 de 21 de fevereiro de 2002.

Artigo 15º - Fica revogada a Lei 1.313 de 3 de setembro de 2007.

Artigo 16º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessárias.

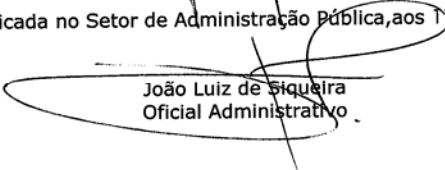
Artigo 17º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Jambéiro, 11 de Dezembro de 2007.


Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Setor de Administração Pública, aos 11 de Dezembro de 2007


João Luiz de Siqueira
Oficial Administrativo